



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.191/99

(Autoria do Vereador Gilberto Pedersoli)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica modificado a letra "c" do artigo 2º da Lei n.º 1028/80, alterado pela Lei n.º 1063/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c- rede de energia, compatível com as exigências da concessionária local, com colocação de braço de luminária, com luminária fechada, seguindo o padrão da empresa concessionária."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 18 de novembro de 1.999


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo